



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, torna público que, nos termos do presente edital de **CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021**, que se encontra aberto as inscrições das **PESSOAS FÍSICAS** interessados em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE**, para a Temporada de Verão 2021/2022, **cujo horário de funcionamento será das 09h00min as 02h00min**, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Balneário Gaivota, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 73/97 (código tributário municipal) e suas alterações e especificações e condições descritas neste Edital. As inscrições iniciarão no dia 16 de novembro de 2021, encerrando-se no dia 15 de dezembro de 2021, tudo isso em conformidade com a legislação acima citada e cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de 20 pontos para COMÉRCIO AMBULANTE (com objeto fixador) no centro de comércio popular a ser implantado pela municipalidade na Rua Marcelino Marcos Pereira (Rua 9), sendo 12 pontos para comércio livre **vedado a atividade que envolva o preparo de alimentos** e sendo 08 pontos para comércio de artesanato.
- 1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante exclusivamente no centro de comércio popular municipal não sendo permitido o uso de outros espaços tais como: ***ruas, calçadas, praças, rotatórias de acesso, faixa de areia, etc.***
- 1.3. Os interessados, sob pena de indeferimento do pedido, deverão indicar, no ato da inscrição, a atividade que pretendem exercer.
- 1.4. O Fornecimento de ÁGUA e ENERGIA ELÉTRICA serão custeados pelo CREDENCIADO.
- 1.5. É de responsabilidade dos CREDENCIADOS a manutenção da higiene e limpeza do local dentro do horário de uso do espaço.
- 1.6. Os interessados deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços.

### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital, poderá participar, QUALQUER PESSOA FÍSICA legalmente residente no país e que atenda as exigências neste edital e seus anexos.
- 2.2. Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas físicas do que comprovem atuação em comércio ambulante e comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, na legislação pertinente.
- 2.3. Não poderá participar do presente chamamento público – credenciamento:
  - 2.3.1. Quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Balneário Gaivota/SC.
  - 2.3.2. Menores de 18 anos;
  - 2.3.3. Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.4. Que deixem de cumprir os demais requisitos fixados no presente edital.
- 2.4. O ambulante que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas e orientado a voltar ao ponto de comércio popular no qual possui permissão de uso, sob pena de notificação, auto de infração multa e cassação da autorização.
  - 2.4.1. Em caso de reincidência terá a sua permissão cassada para o restante da temporada.
- 2.5. O ambulante terá de recolher sua estrutura de venda a partir das 02h, não podendo comercializar em outros espaços públicos, após este horário, sob pena de notificação, auto de infração multa e cassação da autorização.
- 2.6. O MEI (Microempresário Individual) é equiparado à pessoa física para todos os fins deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

- 2.7. Os boxes não poderão sob qualquer hipótese desrespeitar os padrões pré-estabelecidos, sob pena de notificação, auto de infração multa e cassação da autorização.
- 2.8. A participação neste chamamento público – credenciamento, significa a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital, anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
3. **DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE AREIA**
- 3.1. A permissão de uso dos espaços destinados ao comércio popular de Balneário Gaivota dar-se-á pelo período de 15 de dezembro de 2021 a 15 de março de 2022, na forma especificada no presente edital, anexos e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
4. **DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**
- 4.1. As inscrições serão realizadas no período de 16 de novembro de 2021 até 15 de dezembro de 2021, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota/SC, sendo o CREDENCIAMENTO pessoal e intransferível.
- 4.1.1. A entrega da documentação para o credenciamento dos proponentes, dar-se-á em envelope lacrado, no setor de fiscalização situado na sede administrativa municipal localizada na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC das 07h30 as 11h30 e das 13h00 às 17h00 do período indicado no **item 4.1 do presente edital**.
- 4.2. **Dos documentos necessários para o CREDENCIAMENTO:**
- 4.2.1. Anexo I devidamente preenchido em todos os campos e assinado pelo interessado em credenciar-se;
- 4.2.1.1. Em caso de não possuir alguma informação exigida no ANEXO I, faz-se necessária a apresentação de justificativa comprobatória.
- 4.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade;
- 4.2.2.1. **Serão documentos de identidade:** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).
- 4.2.3. Prova de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) a ser obtida no link a seguir: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;
- 4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do REQUERENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.5. Comprovante de ter recebido as duas doses ou dose única da vacina contra a COVID 19 a ser obtido no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certificado-nacional-de-vacinacao-covid-19>;
- 4.2.6. Comprovante de residência autenticado ou emitido por meio digital que se possa conferir a autenticidade;
- 4.2.7. Comprovar pleno exercício de seus direitos civis e políticos, mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais, dos últimos 5 (cinco) anos, a ser expedido pela justiça estadual de domicílio do proponente.
- 4.2.8. **Exclusivamente para os artesãos:**
- 4.2.8.1. Cópia da Carteira de Artesão (atualizada) ou Documento Equivalente.
5. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS E CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**
- 5.1. O julgamento e classificação dos interessados será procedida e analisadas pela comissão julgadora.
- 5.2. Cabe à Comissão Julgadora analisar os documentos dos interessados, e, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o término da entrega dos envelopes emitir seu parecer, o qual deverá ser publicada a lista das homologadas em até 2 (dois) dias úteis após análise.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

- 5.3. Após a publicação da lista de habilitados, será aberto prazo de até 05 (cinco) dias úteis para recurso, que serão respondidos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o protocolo.
  - 5.4. O número de vagas encontra-se especificado no objeto do presente CREDENCIAMENTO e detalhada no Anexo II.
  - 5.5. O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.
  - 5.6. Os interessados, respeitado o número de vagas disponíveis, serão classificados por ordem de protocolo dos envelopes.
    - 5.6.1. Em caso de empate absoluto dos critérios acima fixados, será realizado sorteio público para apurar a ordem de classificação.
  - 5.7. Os interessados deverão seguir o regramento e NÃO poderão REVENDER ou ALUGAR a licença adquirida.
  - 5.8. A autorização de uso será emitida em até 04 (quatro) dias úteis, após o término do prazo para pagamento da taxa.
- 6. DOS VALORES (TAXAS)**
- 6.1. Deverá, como condição necessária a regularização do comércio, o participante até o início das atividades, junto ao setor de arrecadação da municipalidade, recolher aos cofres públicos os valores dispostos a seguir:
    - 6.1.1. Taxa de licença e localização referente a temporada 2021/2022 no valor de **150 UFM**.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 7.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA:
    - 7.1.1. Disponibilizar espaço coberto, conforme o fixado no Anexo II do presente Edital;
    - 7.1.2. Disponibilizar banheiros químicos e espaço para alocação destes;
    - 7.1.3. Fazer a coleta do lixo produzido local, desde que esteja em embalagens apropriadas e devidamente acondicionado nas lixeiras do local.
    - 7.1.4. Fazer a fiscalização do cumprimento das regras dispostas no presente edital e seus anexos.
  - 7.2. São obrigações dos AMBULANTES:
    - 7.2.1. Os proponentes credenciados ficam obrigados a respeitar rigorosamente todos os protocolos, emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de prevenção ao COVID – 19, bem como:
      - 7.2.1.1. Higienizar as mãos com álcool gel 70% e uso regular de máscara, bem como disponibilizar aos clientes álcool gel 70%;
      - 7.2.1.2. Todas as superfícies utilizadas para venda e ou atendimento deve ser higienizada conforme as regras vigentes;
      - 7.2.1.3. Portar em local visível a PERMISSÃO DE USO original e legível;
      - 7.2.1.4. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda da PERMISSÃO DE USO sob pena de cassação da mesma;
      - 7.2.1.5. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado no preâmbulo do Edital;
      - 7.2.1.6. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização, sob pena de cassação da PERMISSÃO DE USO.
      - 7.2.1.7. Todo proponente CREDENCIADO fica obrigado a providenciar a sua inscrição e pagamento das taxas junto a fiscalização municipal e pagamento de todas as taxas num prazo máximo de 03 dias contados da homologação do CREDENCIAMENTO.
      - 7.2.1.8. Todo ambulante deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente.
      - 7.2.1.9. É proibido o despejo de águas ou bebidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

## 8. DAS INFRAÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:

- 8.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. Não manter o compromisso assumido quando do aceite as regras dispostas nesse edital;
- 8.1.3. Descumprir qualquer dos deveres do edital e seus aditivos e legislação correlata;
- 8.1.4. Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento.
- 8.1.5. O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
  - 8.1.5.1. Advertência;
  - 8.1.5.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10 UFM's por dia de atraso, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;
  - 8.1.5.3. Multa de 100 UFM's, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
  - 8.1.5.4. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior à 02 (dois) anos;
- 8.1.6. Transferir, a terceiros alheios a presente relação jurídica, o(s) ponto(s);
- 8.1.7. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

## 9. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO PERMISSIONÁRIO:

9.1. O Termo de PERMISSÃO poderá ser rescindido nos casos de:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcial;
- 9.1.2. Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;
- 9.1.3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;
- 9.1.4. Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 9.1.6. Descumprimento do disposto no presente edital;
- 9.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidos pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.
- 10.2. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria, quando for o caso.
- 10.3. Para as atividades que necessitem de solicitação de ponto de energia elétrica, a mesma será de RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR, não cabendo ônus algum ao município.
- 10.4. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria, quando for o caso.
- 10.5. São autoridades para autuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando as competências de cada cargo.
- 10.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da PERMISSÃO e/ou multa de acordo com o caso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

- 10.7.** A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado.
- 10.8.** A Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.9.** Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder a devida PERMISSÃO e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.
- 10.10.** Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados suas PERMISSÕES, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.
- 10.11.** O número de vagas deverá respeitar o ANEXO II.
- 10.12.** É expressamente proibido ao ambulante abandonar o ponto fixo e passar a fazer uso de outros espaços públicos já listados no presente edital.
- 10.13.** O Município reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto a ambulantes credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.
- 10.14.** Os recursos e impugnações deverá protocolados no paço municipal ou diretamente no e-mail: [fiscalizacao@balneariogai vota.sc.gov.br](mailto:fiscalizacao@balneariogai vota.sc.gov.br).
- 10.14.1.** O prazo máximo para pedir esclarecimentos ou impugnar o presente edital é de até 02 (dois) dias da data final dos credenciamentos.
- 10.14.2.** Não serão aceitas documentação e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no *subitem 10.14*.
- 10.14.3.** Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- 10.15.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.16.** O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.
- 10.17.** A Lei Municipal nº 1.023/19 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal), bem como a Lei Federal nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) poderão ser utilizadas de forma subsidiária ao presente edital.
- 10.18.** À Secretaria Municipal de Arrecadação e o setor de fiscalização compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.
- 10.19.** A fiscalização do Termo, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão ficará a cargo dos Setores competentes.
- 10.20.** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Ofício requerendo a regularização do credenciamento;
- Anexo II – Croqui do Centro de Comercio Popular e Planta Baixa com o Número de Vagas;
- Anexo III – Termo de permissão de uso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA**

Balneário Gaivota/SC, 09 de novembro de 2021.

---

**Everaldo dos Santos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

## ANEXO I MODELO DE OFÍCIO

Balneário Gaivota \_\_, de \_\_\_\_, de 2021

Ilustríssimo(a) Sr(a).  
(colocar nome do(a) Prefeito(a) Municipal)  
DD. Prefeito(a) Municipal  
Balneário Gaivota/SC

**Assunto: Termo de apresentação de documentação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2021.**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF  
sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-  
mail: \_\_\_\_\_.

Para fins de CREDENCIAMENTO na vaga de \_\_\_\_\_ do Edital de  
CREDENCIAMENTO nº 007/2021, venho por meio deste protocolar a documentação que segue:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_;
- d) \_\_\_\_\_;
- e) \_\_\_\_\_;
- f) \_\_\_\_\_;
- g) \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, estar ciente de todas a determinações constantes no **EDITAL E ANEXOS**, bem como,  
**DECLARO** aceitá-las em sua integralidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável)  
RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

## ANEXO III

### DO CROQUI E PLANTA BAIXA DOS PONTOS

#### 1. DO CROQUI DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR:

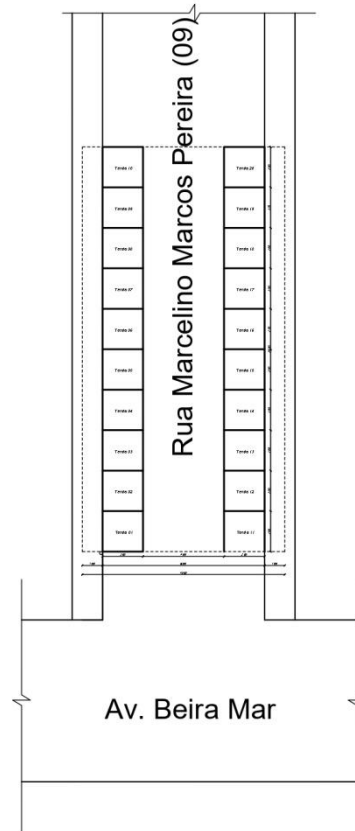






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

## 2. DA PLANTA BAIXA DO CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR E IDENTIFICAÇÃO DO NUMERO DE VAGAS:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

## ANEXO IV TERMO DE PERMISSÃO DE USO

### PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA E XXXXXXXX PARA USO PRIVATIVO DO ESPAÇO DESTINADO AO PONTO Nº XX DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, com sede à Av. Guanabara nº 452, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Everaldo dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n, Rua Nova, Município de Balneário Gaivota - SC, doravante denominada **PERMITENTE** e, ..... residente e domiciliado na ....., Bairro ....., no município de ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ..... doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021, homologado em, \_\_\_/\_\_\_/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL do ponto nº XX conforme fixado no ANEXO II do Edital de Chamamento nº 007/2021 para, respeitado o disposto no edital, explorar comercialmente durante o verão de 2021/2022.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de 01/12/2021 a 31/03/2022, não podendo sob qualquer hipótese ser prorrogado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Deverá, como condição necessária a regularização do comércio, o participante em até 10 (dez) dias da assinatura do presente termo, recolher aos cofres públicos da municipalidade os valores dispostos a seguir:

3.1.1. Taxa de licença e localização referente a temporada 2021/2022 no valor de **150 UFM**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA(S) ALTERAÇÃO (ÕES)

4.1 Poderá, mediante a anuência do **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** e exigência **LEGAL**, ser ajustado o presente termo para o cumprimento de eventuais demandas de ordem legal que venham a serem impostas em data futura a assinatura do presente termo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 As obrigações das partes são aquelas já disposta no edital, bem como, aquelas fixadas em legislação correlata.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A **PERMITENTE**, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.2 O representante da **PERMITENTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

7.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas indicadas no presente termo, no edital, anexos e legislação correlata.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por descumprimento das exigências previstas no presente termo, no edital e anexos e por acordo entre as partes.

## 9. CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedado ao PERMISSONÁRIO descumprir quaisquer das cláusulas do presente termo e as fixadas no edital e anexos.

9.2 Descumprir quais normas legais e infralegais pertinentes a execução do objeto e que eventualmente não tenham sido citadas no presente termo, no edital e anexos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE** segundo as disposições contidas em casos análogos, doutrina, jurisprudência e demais normas legais pertinentes a matéria.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de assinatura do presente termo.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUANTA – DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, ..... de..... de 2021.

Everaldo dos Santos  
Prefeito Municipal  
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF: